



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais

IAS 39 Financial Instruments: Recognition and Measurement ***Derecognition of a Financial Asset (parágrafos 15 a 37)***

Situação: PARCIALMENTE DIVERGENTE

1. Introdução

O IAS 39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement* estabelece princípios para reconhecimento e avaliação de ativos e passivos financeiros, e aborda, nos seus parágrafos 15 a 37, situações em que um ativo financeiro deve ser baixado.

2. Descrição sucinta da norma internacional

Segundo essa norma do IASB, a baixa de um ativo deve ocorrer apenas quando expirar os direitos contratuais aos recebimentos dos respectivos fluxos financeiros ou se ocorrer venda ou transferência do ativo em condições que satisfaçam as exigências para o registro da baixa.

A norma considera que um ativo é cedido quando ocorre a transferência dos direitos contratuais de receber os fluxos de caixas dele decorrentes, ou, se mesmo retendo esses direitos, a entidade assumir obrigação contratual de repassar os valores recebidos a um ou mais destinatários.

A instituição deve tratar a operação como cessão de ativo se ocorrer cumulativamente as seguintes situações:

- I - não houver qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais a menos que receba quantias equivalentes resultantes do ativo original;
- II - ficar proibido, pelos termos do contrato, de vender ou penhorar o ativo original;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

III - houver obrigação de remeter qualquer fluxo de caixa que receba em nome dos eventuais destinatários.

Referido pronunciamento estabelece ainda que a entidade cedente deve avaliar até que ponto ela retém os riscos e benefícios da propriedade do ativo, devendo considerar para tanto os seguintes aspectos:

- I - se a entidade transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo, ela deve baixá-lo e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
- II - se a entidade reter substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, ela deve continuar a reconhecê-lo contabilmente;
- III - se a entidade não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo, deve determinar se reteve ou não o controle do ativo. Se não reteve o controle, ela deve baixar o ativo e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a sua transferência. Caso o controle tenha sido retido pela cedente ela deve continuar a reconhecer o ativo proporcionalmente ao risco remanescente.

Cabe ressaltar, que a norma estabelece critérios para determinar se houve a efetiva transferência de riscos e benefícios na transação e se houve retenção do controle do ativo transferido.

Se a cessão do ativo implicar a sua baixa, mas, da operação, resultar que a entidade obtenha um novo ativo ou assuma um novo passivo, ela deve reconhecer o novo ativo ou passivo pelo valor justo.

Quando ocorrer a baixa do ativo pela cessão, a diferença entre o valor contábil e o valor recebido (incluindo qualquer novo ativo obtido menos qualquer novo passivo assumido), deve ser reconhecida no resultado do período.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Se a cessão do ativo não resultar em baixa, porque a entidade reteve substancialmente os riscos e benefícios da sua propriedade, a instituição deve continuar a reconhecer o ativo na sua totalidade e reconhecer um passivo financeiro referente ao valor recebido. Em períodos subseqüentes, a entidade deve reconhecer também qualquer rendimento do ativo transferido e qualquer gasto incorrido com o passivo financeiro.

O documento do IASB estabelece ainda que, se um ativo transferido continuar a ser reconhecido, o ativo e o passivo associados não devem ser compensados. Do mesmo modo, a entidade não deve compensar qualquer rendimento resultante do ativo transferido com qualquer gasto incorrido com o passivo associado.

3. Normas aplicáveis às instituições financeiras

A regulamentação sobre essa matéria encontra-se nos seguintes normativos:

Circular 2.568, de 4 de maio de 1995, artigos 3º e 5º

Circular 3.068, de 8 de novembro de 2001

Circular 3.213, de 10 de dezembro de 2003

Circular 3.252, de 25 de agosto de 2004

Carta-Circular 2.747, de 3 de julho de 1997

Carta-Circular 3.026, de 5 de julho de 2002

Cosif 1.4

Cosif 1.8

De acordo com as normas vigentes, as operações de cessão de direitos creditórios, com ou sem coobrigação, devem ter o resultado apurado e registrado contabilmente pela cedente, na data da negociação, mediante a baixa do título contábil utilizado para registro do crédito.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

O resultado positivo ou negativo obtido na cessão deve ser apropriado, respectivamente, como acréscimo ou estorno das rendas da operação cedida, e na hipótese de o resultado negativo ser superior ao valor das rendas já apropriadas na operação, a diferença deve ser registrada como uma despesa de cessão de crédito.

No caso de a cessão ser efetuada com coobrigação, esse fato deve ser objeto de registro pela cedente nas contas de compensação, concomitantemente com a baixa do ativo.

A norma dispõe ainda que se a instituição cedente vier a assumir pagamento relativo a operação cedida com coobrigação, o crédito decorrente deve ser registrado no título contábil utilizado quando do registro da operação original, bem como que, se as operações cedidas permanecerem em poder do cedente para recebimento, devem ser registradas como cobrança simples por conta de terceiros.

Essa forma de registro contábil fundamenta-se, sobretudo, no entendimento de que a cessão de crédito deve ser caracterizada como compra e venda de ativos, os quais, portanto, devem ser excluídos das contas patrimoniais da cedente (vendedora).

Ressalte-se, no entanto, que o CMN reconhece formalmente a retenção de risco por parte das instituições que fazem cessão de crédito com coobrigação, tendo em vista sua determinação no sentido de que, ao efetuar o cálculo do Patrimônio Líquido Exigido para cobertura do risco decorrente da exposição de operações praticadas no mercado financeiro, seja incluído o produto dos títulos de coobrigações e riscos em garantias prestadas pelos fatores de risco correspondentes, conforme determina a Resolução 2.891, de 26 de setembro de 2001.

Assim, às operações de cessão com coobrigação contratadas por instituições financeiras ou outras instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, é aplicado o percentual de ponderação de risco de 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecido pela Circular 2.568, de 4 de maio de 1995, para fins de determinação do Patrimônio Líquido Exigido (PLE).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

As operações de cessão são registradas pelo cessionário no ativo conforme a modalidade do crédito original, observada ainda a atividade predominante do tomador ou do arrendatário.

No que diz respeito ao registro contábil e evidenciação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros, o Cosif estabelece regras específicas para o caso dos títulos e valores mobiliários, para cujas operações prevalece o conceito de transferência de riscos e benefícios do ativo, exigindo-se que a instituição vendedora ou cedente mantenha o ativo caso permaneça com os riscos relativos aos ativos negociados. Este é o caso, por exemplo, das operações de empréstimos de ações, nas quais a instituição credora mantém o registro das ações, efetuando apenas a sua reclassificação.

Além disso, especificamente quanto às operações compromissadas, o procedimento vigente também atende ao conceito de transferência de riscos e benefícios. Assim, operações de venda com compromisso de recompra, por exemplo, exigem do vendedor a manutenção do registro do ativo financeiro objeto da negociação, já que não há transferência efetiva dos riscos e benefícios desse ativo ao comprador. Os valores recebidos são registrados em contrapartida à obrigação de devolver esses recursos ao comprador (passivo), acrescidos da remuneração acordada, quando do vencimento da operação. O comprador, em contrapartida, transfere os recursos ao vendedor e registra o direito de receber esses recursos ao final da operação (ativo).

4. Diagnóstico

Conforme se pode observar, os procedimentos contábeis recomendados pelo IASB, no caso de ativos financeiros objeto de venda ou transferência, têm como fundamento básico a transferência ou não dos riscos e benefícios desses ativos. Em decorrência, a norma internacional determina a baixa e o reconhecimento do resultado apurado na transação, apenas para os casos em que a instituição cedente não retenha substanciais riscos ou benefícios sobre o ativo transacionado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Por sua vez, ocorrendo situações em que a instituição cedente tenha retido riscos ou benefícios relacionados com o ativo negociado, recomenda que os respectivos direitos e obrigações decorrentes da negociação sejam registrados em contas patrimoniais de ativo e passivo das instituições envolvidas na operação.

No caso da regulamentação brasileira, há uma relevante diferença no tratamento dado ao registro contábil das operações de cessão de direitos creditórios, já que a nossa norma considera sempre a cessão de crédito como venda de ativo, sem levar em conta ter ou não ocorrido a retenção de direitos ou benefícios relacionados ao ativo cedido.

Assim, mesmo nos casos em que a cessão dos direitos creditórios ocorra com coobrigação da cedente em relação ao total do ativo objeto da cessão, esse ativo deve ser baixado do patrimônio da cedente, sendo a coobrigação contabilizada, apenas para fins de controle, em contas do grupamento de compensação.

A norma do Banco Central, no entanto, só permite a contabilização em contas patrimoniais no caso de o ativo objeto da cessão com coobrigação retornar à instituição cedente, em decorrência do inadimplemento do devedor.

Nesse contexto, cabe promover o aprimoramento das normas nacionais no que diz respeito às operações de cessão de créditos, de forma a promover a harmonização dos nossos critérios contábeis com aqueles adotados internacionalmente para os casos dessa espécie.

Quanto às operações de venda e transferência de ativos representados por títulos e valores mobiliários, pode-se afirmar que a norma brasileira aplicável às instituições financeiras está em linha com a norma internacional.